



Número: **5060575-42.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 135.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3438326486	07/05/2021 07:32	Petição Inicial	Petição Inicial
3438566393	07/05/2021 07:32	Petição Inicial	Petição Inicial
3438566402	07/05/2021 07:32	Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Ata de Audiência

3438566403	07/05/2021 07:32	Cl. 4.4.9 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21	Outros documentos
3438566413	07/05/2021 15:55	Despacho	Despacho
3461726441	10/05/2021 10:36	Despacho	Intimação
3680937998	21/05/2021 17:34	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
3727548041	25/05/2021 14:40	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3735153013	25/05/2021 20:03	Petição	Petição
3736498145	25/05/2021 20:03	MANIFESTACAO 5060575-42.2021.8.13.0024	Petição
3782023141	27/05/2021 22:10	Petição	Petição
3782302993	27/05/2021 22:10	vale-1bi-wolbachiaFUNED270521	Petição
3782302995	27/05/2021 22:10	Doc. 1 - TC Wolbachia	Documento de Comprovação
9497615709	10/06/2022 13:49	Despacho	Despacho
9498206339	10/06/2022 16:05	Despacho	Intimação
9520907280	23/06/2022 11:41	Petição	Petição
9520901703	23/06/2022 11:41	DOC processo-1080010037494202182	Documento de Comprovação
9524281188	24/06/2022 16:26	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9548021266	11/07/2022 17:30	Petição	Petição

Referente à Cláusula 4.4.9 (Cl. 4.4.9) do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: TC Wolbachia assinado e homologado judicialmente. Quanto ao projeto FUNED, aguarda-se alinhamento técnico de escopo e avanço na celebração do Termo de Compromisso.



Referente à Cláusula 4.4.9 (Cl. 4.4.9) do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: TC Wolbachia assinado e homologado judicialmente. Quanto ao projeto FUNED, aguarda-se alinhamento técnico de escopo e avanço na celebração do Termo de Compromisso.



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Fl. 1/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

- 1) Ajuntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;
- 2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Fl. 2/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

- 3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;
- 4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;
- 5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;
- 6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;
- 7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;
- 8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

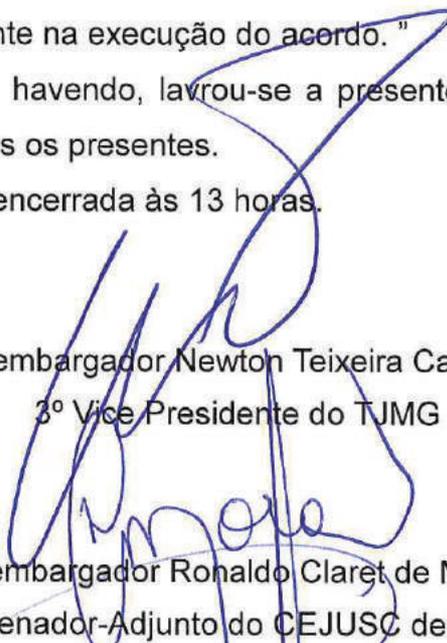
Fl. 3/7

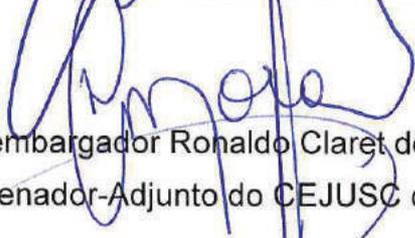
Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

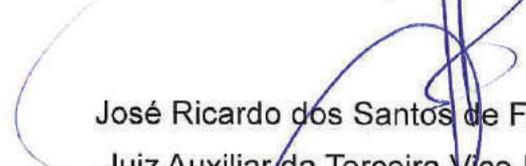
Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.

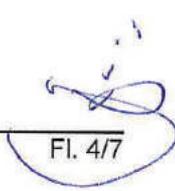

Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG


Desembargador Ronaldo Clarét de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau


José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência


Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
comarca de Belo Horizonte/MG

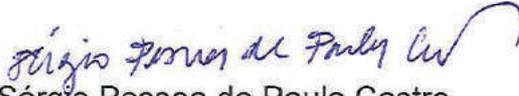



Fl. 4/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5028408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.


Luis Otávio Milagres de Assis

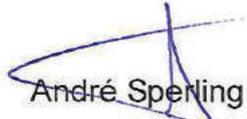
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão


Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado


Lyssandro Norton Siqueira

Procurador do Estado


André Sperling

Promotor de Justiça


Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça


Ludmila Junqueira Duarte Oliveira

Procuradora da República


Felipe Augusto Cardoso Soledade

Defensor Público do Estado


Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública do Estado

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.



Lilian Simões

Gerente Jurídica – Vale S/A



Marina Amorim

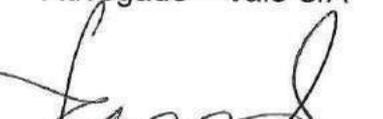
Advogada - Vale S/A


Bernardo Santana de Vasconcellos

Advogado - Vale S/A


Wilson Pimentel

Advogado – Vale S/A


Leonardo Pereira Lamego

Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha

Região 2


Luis Henrique Shikasho

Região 2

Silvéria Aparecida Baeça

Região 3


Fl. 6/7



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

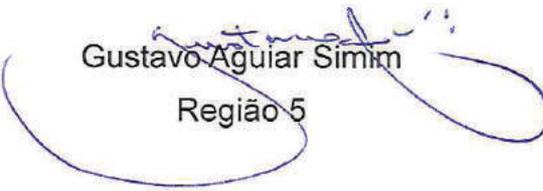

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3


Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4


Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4


Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5


Gustavo Aguiar Simim
Região 5



4	CL 4.4.9	"4.4.9. A quantia de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos termos dessa cláusula. (...) 4.4.9.2. O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a reestruturação da fundação Freqüel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento do valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV."	TC Wolbachia assinado e homologado judicialmente. Quanto ao projeto FUNED, aguarda-se alinhamento técnico de escopo e avanço na celebração do Termo de Compromisso.	Alinhamento técnico sobre escopo do projeto FUNED e avanço nas tratativas do Termo de Compromisso respectivo. Termo de Compromisso da Wolbachia em execução.	Não há prazo para celebração do TC FUNED. TC Wolbachia em execução. Os prazos relativos ao Projeto Biofábrica Wolbachia foram estabelecidos pelo Termo de Compromisso: (a) construção da biofábrica para a produção de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> com a bactéria Wolbachia pipiens, no prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data do licenciamento do terreno; e (b) o custeio, por 5 (cinco) anos, de implementação e execução do Projeto pela Fiocruz, a contar da data da assinatura da licença de operação da biofábrica.
5	Anexo 1.3	"4.4.3. A quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo 1.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, enviando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e eventual proposta dos Municípios (90 dias, cf. cláusula 5.5.4) para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	O prazo para o envio dos projetos pelos Municípios se encerrará em 05.05.21. Após o recebimento, os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada. Na sequência, farão a consulta aos Municípios para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 180 dias contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.
5	Anexo 1.4	"4.4.4. A quantia de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo 1.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, enviando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e lista de projetos a serem detalhados para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	Os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada e, na sequência, farão a consulta às comunidades para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 90 dias, podendo ser prorrogáveis para 180 dias, contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060575-42.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060575-42.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060575-42.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060575-42.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ciente

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador

5982079
MASP

68720
OAB/MG





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

M.M. Juiz,

Despacho de ID 3461726441: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Segue manifestação MPF.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG

Autos n. 5060575-42.2021.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, manifesta ciência do teor do despacho de ID 3461726441 e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Página 1 de 1



Petição em anexo



SERGIO BERMUDEZ

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDEZ	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEDEZI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTTLER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
CAETANO BERENGUER	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	PEDRO MARINHO NUNES
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	MARCUS FAVER
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	LUCAS REIS LIMA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5060575-42.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, conforme Cláusula 4.4.9 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 3438566413 e ao referido acordo, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia 29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS,

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2º Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no pacto. Confira-se:

"Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3438566402)

3. No dia 6.5.21, foi, então, realizada a distribuição do presente incidente, com a finalidade de acompanhar a execução do Projeto Biofábrica Wolbachia, consistente no(a) (i) implantação da Biofábrica, obrigação de fazer; (ii) contratação, pela própria Vale, de entidade responsável pela operação da Biofábrica; e (iii) custeio de todas as despesas necessárias à operação da Biofábrica no âmbito do Plano de Contenção de Vetores pelo prazo de 5 anos, contados da licença de operação; e do Projeto FUNED, que consiste na reestruturação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, constituindo obrigação de fazer da VALE. Ambos os compromissos são regidos pela cláusula 4.4.9 do Acordo Global.

4. A partir dessa definição, as Partes convencionaram a elaboração de instrumentos próprios para cada projeto, assim dispondo:

"4.4.9.1.1. A governança deste projeto será estabelecida em instrumento jurídico próprio, a ser formalizado entre as partes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do Acordo".

"4.4.9.2. O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a reestruturação da Fundação Ezequiel Dias



(FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV”.

5. Nesse sentido, as partes já celebraram o TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A VALE S.A. PARA A CONSTRUÇÃO DA BIOFÁBRICA DE PRODUÇÃO DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI (AE. AEGYPTI) COM A BACTÉRIA WOLBACHIA PIPIENTIS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO PARAPEBA (MÉTODO WOLBACHIA DO WORLD MOSQUITO PROGRAM - WMP) (TC Wolbachia) (doc. 1), que foi homologado judicialmente por esse MM. Juízo em 8 de abril de 2021, e já se encontra em execução. Confira-se:

“1. Analisando os autos, evidencia-se que o Estado de Minas Gerais juntou aos autos Termo de Compromisso firmado com a ré, objetivando a construção de biofábrica de produção de mosquitos aedes aegypti com a bactéria wolbachia pipientis e para o desenvolvimento do projeto nos municípios da Bacia do Rio Paraopeba (método Wolbachia do World Mosquito Program - WMP). (Id. 2780326435) Tendo em vista o acordo firmado entre o Estado e a Ré e homologado em audiência no dia 04.02.2021, homologo o acordo firmado entre as partes, ressaltando que para sua realização deverão ser utilizadas as verbas do Acordo Global, conforme informado pelo Estado de Minas Gerais no Id. 2780266404 de que: ‘4.4.9. A quantia de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos termos dessa cláusula’.”

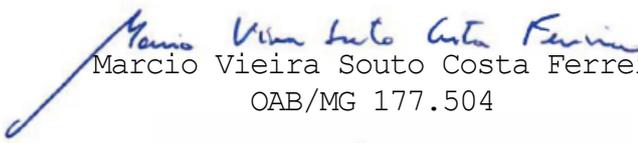
6. Em relação ao Projeto FUNED, a VALE informa que ainda pende alinhamento entre as equipes técnicas a respeito do escopo a ser incluído no instrumento, para finalização e assinatura respectivo Termo de Compromisso.



7. Por fim, a VALE se compromete a informar a este MM. Juízo quando da celebração e homologação do TC FUNED.

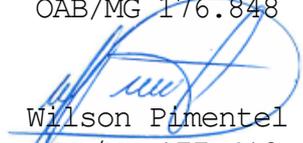
Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

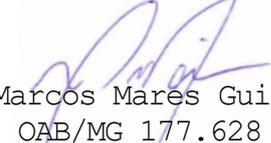

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

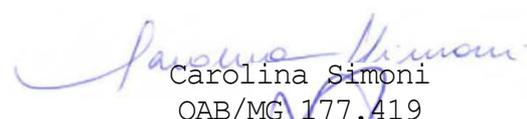

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

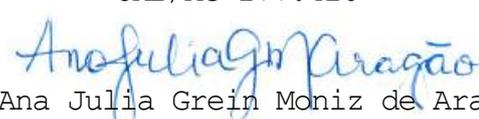

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

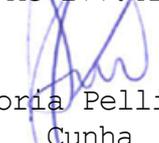

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

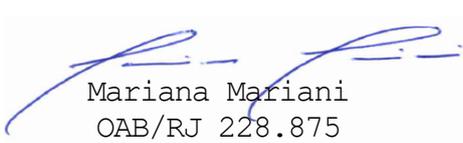

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU)	
	PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2780326435	18/03/2021 14:20	SEI_GOVMG - 26609927 - Termo de Compromisso	Documento de Comprovação





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Termo de Compromisso SES/SUBVS nº. 26609927/2021

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A VALE S.A. PARA A CONSTRUÇÃO DA BIOFÁBRICA DE PRODUÇÃO DE MOSQUITOS Aedes Aegypti (Ae. Aegypti) COM A BACTÉRIA Wolbachia pipientis E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA (MÉTODO WOLBACHIA DO WORLD MOSQUITO PROGRAM - WMP)

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 12º Andar, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF nº 898.977.736-49, neste ato denominado “**COMPROMITENTE**”, e de outro lado, a **VALE S.A.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.350-145, por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, em conjunto denominadas “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão situada no município de Brumadinho/MG em 25 de janeiro de 2019, que causou extravasamento de rejeito de minério, e gerou impactos socioeconômicos e ambientais na área de abrangência de municípios mineiros situados na bacia do Rio Paraopeba, conforme descrição no Anexo 3.1 – Projeto “Implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses”;

CONSIDERANDO que, no Brasil, as condições climáticas e socioambientais são favoráveis à expansão do *Aedes Aegypti*, vetor de diversas arboviroses, como Dengue, Chikungunya e Zika, e que, devido ao intenso uso de inseticidas, problemas de resistência aos químicos utilizados têm se tornado comuns;

CONSIDERANDO que nas regiões de abrangência mencionadas acima vivem cerca de 1.165.667 pessoas (Brumadinho e municípios adjacentes/MG) com áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH),

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31027862&infra_sistem... 1/11



Número do documento: 210528220490260000278038864

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210528220490260000278038864>

Assinado eletronicamente por: MATEUS ROZAS MARENGUIRA NEVES/03/2021/05/2021/52:10:11

Num. 278030095 - Pág. 2

acumulando vulnerabilidades socioeconômicas, ambientais e de saúde, as quais potencializam os danos causados pela ocorrência de arboviroses e suas consequências;

CONSIDERANDO a inviabilidade de combate ao *Aedes aegypti* com inseticidas, além dos desdobramentos ambientais e na saúde humana que poderia ocasionar a utilização excessiva do material, levando à necessidade de serem adotadas, pelo Poder Público, medidas alternativas de combate à superpopulação do vetor capaz de transmitir doenças propagadas pelo mosquito;

CONSIDERANDO que a bactéria *Wolbachia pipientis*, uma vez inserida artificialmente nos mosquitos *Aedes Aegypti*, reduz a sua capacidade de transmitir alguns patógenos humanos, dentre eles os vírus da Dengue, Febre Chikungunya, Febre Amarela, Zika e Mayaro;

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** entende que, para fins de controle da proliferação indevida de vetores, a soltura de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis* (Método *Wolbachia* do World Mosquito Program - WMP) consiste em estratégia eficiente, considerando que a bactéria *Wolbachia pipientis*, uma vez estabelecida em *Aedes aegypti*, reduz a sua capacidade de transmitir alguns patógenos humanos, dentre eles os vírus da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Zika e Mayaro;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, ajuizada perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em decorrência dos impactos do rompimento da barragem B-I, da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da **COMPROMISSÁRIA**, em 25 de janeiro de 2019, as PARTES passaram a firmar tratativas no sentido de a **COMPROMISSÁRIA** contratar a FIOCRUZ para a implementação de ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO o acordo judicial global celebrado em 04.02.2021 entre o **COMPROMITENTE**, a **COMPROMISSÁRIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000, perante o CEJUSC do TJMG (“**ACORDO GLOBAL**”), homologado judicialmente no mesmo dia e, ainda, considerando-se o disposto principalmente na sua cláusula 4.4.9;

As **PARTES** resolvem celebrar **TERMO DE COMPROMISSO** com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), na Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se (i) a implantar uma biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis* (Método *Wolbachia* do World Mosquito Program - WMP), assim como (ii) a viabilizar o desenvolvimento das 9 (nove) fases do Projeto “Implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses”, através do qual se objetiva a redução da transmissão dos vírus da Dengue, Zika, Chikungunya e Mayaro nos **MUNICÍPIOS**, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado nesta data entre a

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31027862&infra_sistem... 2/11



COMPROMISSÁRIA e a **FIOCRUZ** (ANEXO III), conforme discutido no âmbito da Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024 e considerando o projeto constante do Anexo 3.1 e a Declaração de escopo do Projeto constante do Anexo II.

1.2. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas **PARTES**, sendo vedada a alteração de seu objeto, ainda que nessa hipótese.

1.3. Caso as **PARTES**, de comum acordo, decidam fazer alterações substanciais no Projeto, deverão modificar a Declaração de Escopo, constante do Anexo II, mediante a celebração de Termo Aditivo específico para essa finalidade.

1.3.1. Para fins desta Cláusula, entende-se por alterações substanciais no Projeto todas aquelas que impactem na definição do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou nas informações constantes da Declaração de Escopo assinada.

1.3.2. Eventuais alterações pontuais no Projeto, que venham a alterar a Declaração de Escopo constante do Anexo II, poderão ser realizadas sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo, desde que não impactem na definição do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO**, e que seja de comum acordo entre as **PARTES**.

1.4. Após a conclusão da obrigação (ii), prevista no item 1.1, caso haja disponibilidade financeira dentro do teto deste **TERMO DE COMPROMISSO** e capacidade técnico-operacional, será facultada a possibilidade de ampliação da operação da biofábrica para outros públicos-alvo, dentro do prazo de cinco anos a contar do início da operação da biofábrica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Escopo da implantação da Biofábrica;

ANEXO III – Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **COMPROMISSÁRIA** e a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, com interveniência da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC);

Anexo 3.1 – Projeto “Implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses”

Anexo 3.2 – Descritivo ou Programa de Necessidades da Biofábrica Versão 7;

Anexo 3.3 – Cronograma Físico e/ou Financeiro; e

Anexo 3.4 – Projeto Tripartite.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento corresponde ao prazo de cumprimento das obrigações acima pactuadas, quais sejam: (a) a construção da biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis*, no prazo de 15 meses, contados a partir da data de licenciamento do terreno; e (b) o custeio, por 5 (cinco) anos, de implementação e execução do projeto pela FIOCRUZ a contar da assinatura da licença de operação da biofábrica, conforme projeto constante do Anexo 3.1 do Anexo III deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

3.1.1. O diligenciamento dos processos para obtenção das licenças e alvarás para o desenvolvimento das medidas acima indicadas é de responsabilidade da SES/MG, devendo esta comunicar à **COMPROMISSÁRIA**, enviando cópia dos atos, quando da sua obtenção. A **COMPROMISSÁRIA** deverá fornecer todos os documentos técnicos e realizar as atividades de suporte necessárias à execução pela SES/MG das diligências previstas nesta Cláusula.

3.1.2. Enquanto pendentes quaisquer licenças e alvarás necessários ao início do desenvolvimento das medidas indicadas no item 3.1, os prazos para a sua implementação, pela **VALE**, permanecerão suspensos.

3.1.3. Os prazos acima indicados estão sujeitos à prorrogação caso os demais atos autorizativos não sejam disponibilizados em tempo hábil à implantação.

3.2. As partes estabelecem que a quitação da obrigação referente à construção da biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis* ocorrerá com a assinatura de Termo de Aceite Final da Obra, considerando as diretrizes apresentadas no projeto constante do Anexo 3.1 deste **TERMO DE COMPROMISSO**. Por sua vez, o compromisso de viabilizar o desenvolvimento integral das fases do Projeto “Implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses” será considerado integralmente adimplido após findado o prazo de 5 (cinco) anos e cumpridas todas as obrigações no período, contados a partir da obtenção da licença de operação da biofábrica.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

4.1. A **COMPROMISSÁRIA**, por sua própria conta, será responsável (i) pelo custeio e execução da obra de construção da biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis* (Método *Wolbachia* do World Mosquito Program - WMP), conforme projeto constante do ANEXO II e 3.2 deste **TERMO DE COMPROMISSO**, com valor de investimento de R\$ 10.724.291,32 (dez milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) e (ii) pelo custeio para implementação das 9 (nove) fases do Projeto, conforme Contrato de Prestação de Serviços celebrado nesta data com a FIOCRUZ, que constitui o ANEXO III e 3.1 deste documento, com o valor de investimento de R\$



57.175.708,68 (cinquenta e sete milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

4.1.1. Também serão abrangidas, pela **COMPROMISSÁRIA**, as despesas de segurança e conservação da Biofábrica no período compreendido entre a conclusão da obra e o início da operação, observado o valor deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

4.2. A **COMPROMISSÁRIA**, a partir do Termo de Aceite Final de Obra e Equipamentos, se compromete a repassar ao **COMPROMITENTE** a posse e propriedade dos bens móveis adquiridos para implementação do projeto, devendo o **COMPROMITENTE**, na ocasião, atestar o cumprimento da obrigação, através da assinatura de Termo de Entrega, que valerá como comprovante de quitação da obrigação (i), prevista no item 4.1.

4.2.1. O **COMPROMITENTE**, após o integral cumprimento das 9 (nove) fases do Projeto, conforme Contrato de Prestação de Serviços, poderá dar a destinação mais conveniente ao interesse público em relação à posse e propriedade dos bens móveis adquiridos para a implementação do Projeto e acessões.

4.3. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não contempla transferência de quaisquer recursos financeiros entre as **PARTES**.

4.4. A **COMPROMISSÁRIA** será a única responsável por todos os custos referentes à execução da obra, materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e qualquer outra despesa que se fizer necessária para o cumprimento de suas obrigações no presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

4.5. Os recursos humanos utilizados para o cumprimento das atividades previstas neste instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional, cabendo a cada parte responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

4.6. A biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis* será utilizada para a implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis* para a redução da transmissão das arboviroses, pela equipe da World Mosquito Program Brazil da FIOCRUZ, durante o período de vigência deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

4.7. A **COMPROMISSÁRIA** deverá, mensalmente, prestar informações detalhadas, encaminhar planilhas relacionando todos os gastos despendidos na execução da obra de construção da biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis*, bem como remeter os documentos vinculados ao andamento da referida obra ao **COMPROMITENTE**.

4.8. O **COMPROMITENTE** deverá destacar profissionais referência para acompanhamento e monitoramento da execução da obra da biofábrica, a partir da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**.



4.9. A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a nomear equipe, a partir da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será responsável pelo gerenciamento e fiscalização da obra, além da interlocução com os profissionais destacados pelo **COMPROMITENTE**.

4.10. O **COMPROMITENTE** ficará responsável pela disponibilização do terreno à FIOCRUZ em que será construída a biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis*, qual seja: terreno de propriedade do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com entrada principal pela Avenida Amazonas, nº 5855, Bairro Gameleira e possibilidade de viabilizar entrada pela Rua Engenheiro Felipe Caldas. A área total do imóvel, conforme registro nº 77.783, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, é de 81.714,65 m², sendo que, para a construção da biofábrica, terá que ser disponibilizada área adequada para a implantação da edificação, nos termos do Anexo 3.2.

4.11. O **COMPROMITENTE** também ficará responsável por encaminhar à **COMPROMISSÁRIA** o memorial descritivo básico do terreno em que será construída a biofábrica, para a devida demarcação, a fim de que possam ser iniciadas as atividades de sondagem, planialtimétrico e execução de projeto, após a obtenção das devidas aprovações/licenças junto aos órgãos competentes.

4.12. Após a obtenção do alvará de construção da biofábrica para a produção de mosquitos junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, uma cópia do documento será encaminhada pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**, que solicitará à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a autorização de início da obra.

4.13. A implantação da biofábrica, prevista como obrigação de fazer da Vale, no âmbito do Acordo Judicial, celebrado entre a Vale, o Governo do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado, em 04-02-2021, será auditada pela Pessoa Jurídica contratada pela **COMPROMISSÁRIA** no âmbito do referido **ACORDO JUDICIAL**, conforme escopo, orçamento e recursos definidos no próprio instrumento, em especial seu capítulo 6.

4.13.1. O custo da auditoria a ser contratada para acompanhamento da implantação da biofábrica será deduzido dos recursos disponibilizados no **ACORDO GLOBAL** para a Auditoria Socioeconômica ali estabelecida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste instrumento e nas demais documentações pertinentes, constituem obrigações deste **TERMO DE COMPROMISSO**:

5.1.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar imediatamente ao **COMPROMITENTE** qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução da obra de construção da biofábrica para a produção de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia pipientis*, no todo ou em parte, sugerindo as medidas adequadas para o equacionamento da situação.

5.1.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar imediatamente ao **COMPROMITENTE** eventuais irregularidades identificadas na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31027862&infra_sistem... 6/11



6. CLÁUSULA SEXTA – REPERCUSSÕES DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas **PARTES**.

6.2. O descumprimento total ou parcial do presente **TERMO DE COMPROMISSO** será comunicado ao MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, em que tramita a Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024 sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis à espécie.

6.3. Eventual descumprimento não ensejará qualquer responsabilização da **COMPROMISSÁRIA** caso a inexecução da obrigação decorra de fatos não imputáveis à **VALE S.A.**

6.4 Se houver controvérsia entre as partes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO** e as razões para eventual atraso, descumprimento ou impossibilidade superveniente de sua execução, a questão deverá ser solucionada prioritariamente de forma consensual. Remanescendo a controvérsia, esta deverá ser solucionada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. As **PARTES** em todas as suas atividades relacionadas a este **TERMO DE COMPROMISSO** cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

7.2. As **PARTES** declaram e garantem, por si e seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas a este **TERMO DE COMPROMISSO**, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

8.1. As **PARTES** neste **TERMO DE COMPROMISSO** são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada **PARTE**



é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.2. As **PARTES** se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nas alíneas abaixo. As **PARTES** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta subcláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

8.2.1. As **PARTES** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer qualquer tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra **PARTE**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente **TERMO DE COMPROMISSO**;

8.2.2. As **PARTES** não poderão representar ou atuar como procurador da outra **PARTE** perante órgãos públicos ou terceiros;

8.2.3. As **PARTES** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste **TERMO DE COMPROMISSO** perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as **PARTES**;

8.2.4. As **PARTES**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, presentes as hipóteses legais que determinam o sigilo, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse **TERMO DE COMPROMISSO**;

8.2.5. As **PARTES**, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o **TERMO DE COMPROMISSO** tenha condições de continuar vigente.

8.3. Este **TERMO DE COMPROMISSO** não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, bem como não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em que tramita a Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10. CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA E QUITAÇÃO

10.1. As **PARTES** estabelecem que a entrega e quitação do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO** ocorrerá da seguinte forma:

10.1.1 Em relação ao item (i) da cláusula 1.1, a quitação se dará com a assinatura do Termo de Aceite Final de Obra e Equipamentos pelo **COMPROMITENTE**, que se valerá da análise da Auditoria Externa Independente;

10.1.2. Em relação ao item (ii) da cláusula 1.1, a quitação se dará após o período de operação da Biofábrica estabelecido neste instrumento, com o aceite, pelo **COMPROMITENTE**, do Relatório Técnico Final das etapas constantes no Anexo 3.1, emitido pela instituição contratada pela **COMPROMISSÁRIA** para a execução da referida obrigação. O relatório deverá comprovar a efetiva conclusão da execução do Projeto “Implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses” durante o período de 05 (cinco) anos contados da obtenção da licença de operação da biofábrica.

11. CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

11.1. As atividades a serem desenvolvidas, que possuem natureza compensatória, conforme objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO**, terão como valor de referência R\$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais), sendo que, desse total, R\$ 57.175.708,68 (cinquenta e sete milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos) são para “Implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses” nos **MUNICÍPIOS**, conforme Anexo III e 3.1 deste **TERMO DE COMPROMISSO**, e os R\$ 10.724.291,32 (dez milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) restantes, serão utilizados para a construção da biofábrica e para a aquisição de equipamentos e mobiliários, conforme Anexo II e 3.2 deste **TERMO DE COMPROMISSO**. São também parte do valor total deste **TERMO DE COMPROMISSO** as despesas com segurança e conservação da biofábrica no período compreendido no item 4.1.1, ainda não quantificáveis.

11.2. Os valores previstos no item 11.1. são valores de referência, e eventuais majorações no custo estimado das obrigações nele mencionadas deverão ser tecnicamente fundamentadas e aprovadas pelo **COMPROMITENTE**, que poderá solicitar análise da empresa de auditoria mencionada no item 4.13 do Acordo Global. Tais majorações deverão observar o regramento de remanejamento previsto no item 4.4.9.1 do Acordo Global, exceto na hipótese prevista no item 4.12 do Acordo Global.

12. CLÁUSULA DOZE - HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS



12.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, incluindo seus Anexos, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos da Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para ser homologado.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, obrigam-se as partes a cumprir fielmente este instrumento, que assinam as partes e testemunhas, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALE S.A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário de Estado Adjunto**, em 11/03/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Klein, Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEUZA JESUÉ, Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 11/03/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31027862&infra_siste... 10/11



Número do documento: 210528220490260000278038864

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210528220490260000278038864>

Assinado eletronicamente por: MARCELO CABRAL TAVARES em 11/03/2021 às 09:17:52:10:11

Num. 2780308095 - Pág. 10



[nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26609927** e o código CRC **3805F884**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0016985/2021-19

SEI nº 26609927

Criado por [56026382615](#), versão 5 por [56026382615](#) em 10/03/2021 17:22:31.



Número do documento: 210528220490260000278038864

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210528220490260000278038864>

Assinado eletronicamente por: MARCELO DOS SANTOS SILVA em 10/03/2021 17:22:10:11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060575-42.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando o transcurso do prazo superior a 365 dias em relação à última manifestação da Vale, id 3782302993, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, no que tange à celebração do termo de compromisso quanto ao projeto da Funed, de modo a cumprir o disposto, na cláusula 4.4.9, do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021;

2- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060575-42.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando o transcurso do prazo superior a 365 dias em relação à última manifestação da Vale, id 3782302993, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, no que tange à celebração do termo de compromisso quanto ao projeto da Funed, de modo a cumprir o disposto, na cláusula 4.4.9, do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021;

2- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE**

AUTOS: 5060575-42.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho *retro*, informar que o projeto referente ao Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) teve seu planejamento e execução sobrestados.

Conforme consta do Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 78/2022:

(...)

Em 04 de fevereiro de 2021, foi homologado Acordo Judicial celebrado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, junto à Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para reparação de impactos decorrentes do rompimento de barragens da Mina do Córrego Feijão, em Brumadinho. O Acordo Judicial prevê, em seu item 4.4.9, a quantia de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) para os projetos Biofábrica Wolbachia

1

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

e Funed, que constituem obrigação de fazer da Vale. O projeto de reestruturação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) prevê em seu escopo a construção de um novo laboratório central de saúde pública (Lacen), equipamento de saúde que foi extremamente demandado quando do rompimento, bem como da pandemia de Covid, que ressaltou ainda mais a necessidade e importância das ações realizadas pelo laboratório.

Não obstante, cabe registrar que, dentre as obrigações de pagar da Vale previstas no item 4.4.8 do Acordo, relativas ao Anexo IV, está prevista a construção de uma nova sede para o Hospital Eduardo de Menezes - HEM, que possui grande interface com o Lacen/FUNED. Isso porque as duas construções compartilharão o mesmo terreno, onde funcionava até dezembro de 2021 o Hospital Galba Veloso, na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 364, Bairro Gameleira em Belo Horizonte.

Considerando que um mesmo terreno abrigará dois novos equipamentos de saúde, de grande impacto construtivo, concluiu-se tecnicamente que ambos poderão compartilhar o mesmo projeto e a concepção arquitetônica, possibilitando não apenas a otimização de profissionais e custos, mas, principalmente, a ocupação mais racional do espaço disponível e o compartilhamento de infraestrutura, como subestação elétrica, instalações de gases, dentre outros.

Nesse sentido, em 27 de janeiro de 2022, o Governo do Estado de Minas Gerais apresentou aos demais Compromitentes do Acordo Judicial a importância de aguardar as definições técnicas de escopo e forma de execução da obra do HEM - construção de maior complexidade e com maior investimento envolvido - para que, somente então, seja feito o planejamento do Lacen. Diante do exposto, os Compromitentes deliberaram por comunicar à Vale necessidade de suspensão temporária do projeto FUNED, até que fossem definidas as estratégias para compatibilização com o projeto da nova sede para o Hospital Eduardo de Menezes - HEM. Tal deliberação foi informada à Vale em reunião no próprio dia 27 de janeiro de 2022, e formalizada pela Secretaria Executiva do Acordo no dia 02 de fevereiro de 2022.

Para viabilizar as definições técnicas de escopo e o modelo de execução do novo HEM e do novo Lacen, em 1º de junho de 2022, foi publicada a Resolução Conjunta SEINFRA/FHEMIG/FUNED nº 01, de





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

23 de maio de 2022 (48498167), que institui estrutura de governança visando ao desenvolvimento das atividades necessárias à estruturação e modelagem de projetos de concessões e parcerias para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Estado de Minas Gerais, a ser realizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG – e a Fundação Ezequiel Dias – FUNED, com o assessoramento técnico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA.

Considerando que as definições técnicas acerca do complexo integrado pelo novo Hospital Eduardo de Menezes e Lacen ainda estão em andamento e estas são condições necessárias para que seja dada continuidade às tratativas de planejamento e execução do Projeto de Reestruturação da FUNED/Lacen, destacamos que a celebração do Termo de Compromisso específico para o "Projeto de Reestruturação da FUNED" encontra-se sobrestada.

Desse modo, a celebração do termo de compromisso correlato ao projeto encontra-se, neste momento, igualmente suspensa.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 78/2022

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

À Senhora

Soraya Rodrigues Darque

Diretora - Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia-Geral do Estado

Assunto: **Resposta ao Ofício AGE/PDE nº. 422/2022**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0037494/2021-82].

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 422/2022 (48186838), que encaminha o despacho referente ao Acordo Global - TC FUNED - Cláusula 4.4.9 e solicita ao Comitê Pró-Brumadinho informações de forma a possibilitar a manifestação em juízo, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

Em 04 de fevereiro de 2021, foi homologado Acordo Judicial celebrado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, junto à Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para reparação de impactos decorrentes do rompimento de barragens da Mina do Córrego Feijão, em Brumadinho. O Acordo Judicial prevê, em seu item 4.4.9, a quantia de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) para os projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, que constituem obrigação de fazer da Vale. O projeto de reestruturação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) prevê em seu escopo a construção de um novo laboratório central de saúde pública (Lacen), equipamento de saúde que foi extremamente demandado quando do rompimento, bem como da pandemia de Covid, que ressaltou ainda mais a necessidade e importância das ações realizadas pelo laboratório.

Não obstante, cabe registrar que, dentre as obrigações de pagar da Vale previstas no item 4.4.8 do Acordo, relativas ao Anexo IV, está prevista a construção de uma nova sede para o Hospital Eduardo de Menezes - HEM, que possui grande interface com o Lacen/FUNED. Isso porque as duas construções compartilharão o mesmo terreno, onde funcionava até dezembro de 2021 o Hospital Galba Veloso, na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 364, Bairro Gameleira em Belo Horizonte.

Considerando que um mesmo terreno abrigará dois novos equipamentos de saúde, de grande impacto construtivo, concluiu-se tecnicamente que ambos



poderão compartilhar o mesmo projeto e a concepção arquitetônica, possibilitando não apenas a otimização de profissionais e custos, mas, principalmente, a ocupação mais racional do espaço disponível e o compartilhamento de infraestrutura, como subestação elétrica, instalações de gases, dentre outros.

Nesse sentido, em 27 de janeiro de 2022, o Governo do Estado de Minas Gerais apresentou aos demais Compromitentes do Acordo Judicial a importância de aguardar as definições técnicas de escopo e forma de execução da obra do HEM - construção de maior complexidade e com maior investimento envolvido - para que, somente então, seja feito o planejamento do Lacen. Diante do exposto, os Compromitentes deliberaram por comunicar à Vale necessidade de suspensão temporária do projeto FUNED, até que fossem definidas as estratégias para compatibilização com o projeto da nova sede para o Hospital Eduardo de Menezes - HEM. Tal deliberação foi informada à Vale em reunião no próprio dia 27 de janeiro de 2022, e formalizada pela Secretaria Executiva do Acordo no dia 02 de fevereiro de 2022.

Para viabilizar as definições técnicas de escopo e o modelo de execução do novo HEM e do novo Lacen, em 1º de junho de 2022, foi publicada a Resolução Conjunta SEINFRA/FHEMIG/FUNED nº 01, de 23 de maio de 2022 (48498167), que institui estrutura de governança visando ao desenvolvimento das atividades necessárias à estruturação e modelagem de projetos de concessões e parcerias para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Estado de Minas Gerais, a ser realizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e a Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com o assessoramento técnico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA.

Considerando que as definições técnicas acerca do complexo integrado pelo novo Hospital Eduardo de Menezes e Lacen ainda estão em andamento e estas são condições necessárias para que seja dada continuidade às tratativas de planejamento e execução do Projeto de Reestruturação da FUNED/Lacen, destacamos que a celebração do Termo de Compromisso específico para o "Projeto de Reestruturação da FUNED" encontra-se sobrestada.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador-Geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 22/06/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48371197** e o código CRC **00817F1B**.

Autos: 5060575-42.2021.8.13.0024
Classe: 7 - Procedimento Comum Cível

Partes:

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

M.M. Juiz,

ID 9498206339: o MPMG ratifica a manifestação do Estado de Minas Gerais de ID 9520907280.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



SERGIO BERMUDEZ

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5060575-42.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos Biofábrica Wolbachia e FUNED, previstos na Cláusula 4.4.9 do Acordo Judicial para Reparação Integral ("AJRI") firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à intimação de ID 1945077158, informar que, como adiantado pelo Estado (cf. ID 9520901703), e ratificado pelo MPMG, o projeto FUNED, que contempla a reestruturação da FUNED e o fornecimento de insumos, está suspenso por deliberação dos Compromitentes.

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

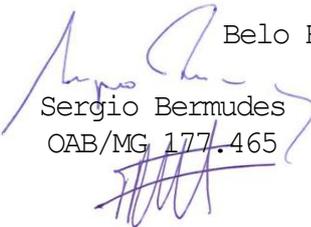
BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

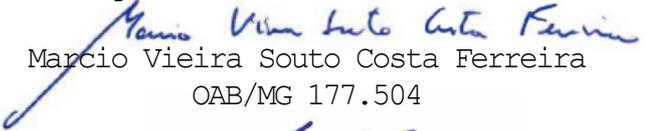
www.bermudes.com.br

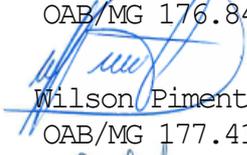
Nesse sentido, e se resguardando no direito de eventualmente apresentar nova manifestação sobre o tema, a VALE aguarda as definições acerca da continuidade das tratativas do Projeto FUNED pelos Compromitentes e para que então seja possível realizar o seu planejamento e estabelecer a governança deste projeto em instrumento jurídico próprio, nos termos do que prevê a cláusula 4.4.9.2 do AJRI.

Nestes termos,
P.deferimento.

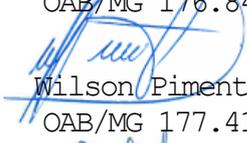
Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.

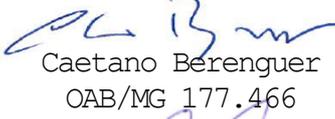

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

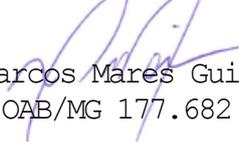

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

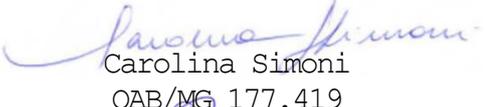

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682

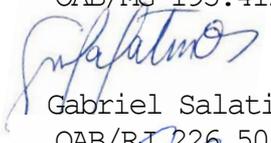

Thais Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

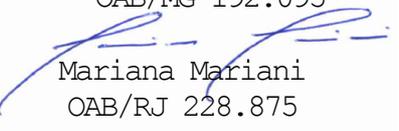

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

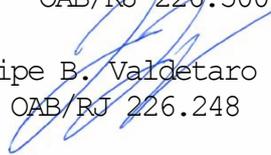

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


João Felipe B. Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

